



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
7ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego**

Projecto de Lei n.º 609/XIII

“Atribui o direito a 25 dias de férias anuais, procedendo à 13.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho”

Parecer

Por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu a 7ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego, aos 28 dias do mês de Setembro do corrente ano, pelas 10 horas, a fim de analisar e emitir parecer relativo ao projecto de lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

O projecto de lei n.º 609/XIII, propõe a garantia do período anual de férias para a duração mínima de 25 dias úteis para todos os trabalhadores, independentemente do critério da assiduidade.


Para o efeito, procede à alteração do artigo 238.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, passando a determinar que o período anual de férias tem a duração mínima de 25 dias úteis.

Por fim, adianta ainda que do aumento do período de férias proposto, não pode resultar para os trabalhadores a redução do nível remuneratório ou qualquer outra alteração desfavorável.

No que concerne ao projecto de lei supra descrito, mantemos a opinião que uma matéria desta natureza, com impacto profundo na economia, no emprego e nas relações laborais, terá que ser discutida em sede de concertação social, promovendo o diálogo entre patrões e trabalhadores, e não através do debate parlamentar e da intervenção legislativa.

Este parecer foi aprovado por maioria, com o voto favorável do PSD, a abstenção do JPP e o voto contra do PCP e PS.

Funchal, 28 de Setembro de 2017.

O Relator

João Paulo Marques